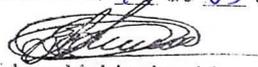




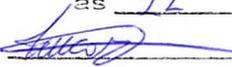
ESTAI  
CÂMARA M  
"Cas  
GABINETE DO V

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(9) TOTAL DE VOTOS  
Sessão Ordinária de 14 do 03 de 2024.  
  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 54 /20 24  
Recebido em 14 / 03 / 24  
às 11 h 30 min  


**Ementa:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO "ABRIL AZUL" NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Piancó-PB, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo "Abril Azul", a ser realizada anualmente de 02 à 08 de abril.

§1º. O "Abril Azul" a que se refere o caput deste artigo é em alusão ao que foi estabelecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o mês de conscientizar a população sobre o autismo, assim como o dia 02 que dará início a semana que se refere o caput deste mesmo artigo, também é em alusão ao que foi estabelecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo.

§2º. A semana a qual se refere o caput deste artigo, fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó/PB.

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Educação, poderão firmar parcerias com a iniciativa pública e privada, órgãos de saúde, entidades religiosas, universidades, entidades sociais da área, grupos organizados de pais, sociedade civil organizada, associações, dentre outros.

**Art. 3º.** Na Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, o Poder Executivo através de seus setores competentes, ficará responsável para promover campanhas publicitárias, institucionais, uma caminhada em face da relevância do ato, onde durante o percurso será feito a distribuição de panfletos, cartilhas e confecção de cartazes com ações educativas, seminários, debates, palestras, cursos, dentre outras atividades, visando uma compreensão mais ampla por parte da sociedade em relação ao Transtorno, bem com melhorar a qualidade do atendimento para as pessoas acometidas pelo TEA.

**Art. 4º.** Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização, o símbolo do infinito e o símbolo do quebra-cabeça com as peças encaixadas.

**Art. 5º.** As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 14 de março de 2024.



José Luiz da Silva Filho  
Vereador - *PROGRESSISTAS*



ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO



JOSÉ SOARES DE SOUZA  
SEGUNDO SECRETÁRIO



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA  
VEREADOR



Geraldo Ferreira de Souza  
Vereador



José Airton dos Santos  
VEREADOR



MARIA DE FÁTIMA MILITÃO  
VEREADORA



GENIVAL JUNIOR DANTAS  
VICE-PRESIDENTE



Damão Honorio Cruz  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO “ABRIL AZUL” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 14.3.2024 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (**PROGRESSISTAS**), protocolado nesta Casa no dia **14.3.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de março de 2024.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovernaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO “ABRIL AZUL” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **14.3.2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de março de 2024.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275